



## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	<b>Número Documento</b> 2016NE00277	<b>Data Emissão</b> 02/05/2016
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 021101.000293/2016	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 14181341000115 - UATUMA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	<b>Licitação</b> 5 - Dispensa de Licitação	<b>Referência</b> Art.24; II; Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de despesa	<b>Modalidade</b> 3 - Global	<b>Valor</b> 6.400,00
<b>Unidade Orçamentária</b> 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
<b>Programa Trabalho</b> 14.422.3247.2042.0001 Articulação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Social		
<b>Fonte Recurso</b> 04801052 CONT. DE REPASSE COM MINIST. DO DENS. AGRARIO		
<b>Natureza Despesa</b> 33903301 Passagens Nacionais		
<b>Município</b> 9999 - Estado	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional	
<b>Convênio</b> 001052 - CONT. DE REPASSE COM MII	<b>Tipo de Empenho</b> 4 - Convênio	

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maió	6.400,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens							
Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total			
passagem	113753 - (ID-113753) SERVIÇO DE PASSAGEM FLUVIAL, Descrição: Aquisição de Passagens Fluviais, conforme Projeto Básico. .INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Para atender as demandas do Contrato de Repasse nº 764534/2011/MDA.. . As informações adicionais foram lançadas pelo funcionário ANTONIO DE ANDRADE DIAS, da UG 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA , DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA , e não podem contrariar o descritivo do item (ID-113753) MARCA: Tucunaré	24	200.0000	4.800,00			
passagem	113758 - (ID-113758) SERVIÇO DE PASSAGEM TERRESTRE, Descrição: Aquisição de Passagens Terrestres, conforme Projeto Básico .INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Para atender as demandas do Contrato de Repasse nº 764534/2011/MDA.. . As informações adicionais foram lançadas pelo funcionário ANTONIO DE ANDRADE DIAS, da UG 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA , DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA , e não podem contrariar o descritivo do item (ID-113758) MARCA: Tucunaré Termo de Contrato nº 028/2016-SEJUSC Valor Global: R\$ 6.400,00 Vigência: 03/05/2016 a 02/08/2016 Contrato de Repasse n ° 764.534/2011-MDA. PES 0027/2016 RCD N° 004/16	8	200.0000	1.600,00			

## Certificados:

- Certificados:
- \* CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (8626.637E.C628.35A3) - Início: 11/02/2016 - Venc: 09/08/2016
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (12994723) - Início: 13/05/2013 - Venc: 13/12/4226
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (27681/2016) - Início: 15/03/2016 - Venc: 13/06/2016
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016042801233907946599) - Início: 28/04/2016 - Venc: 27/05/2016
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (27289714/2016) - Início: 23/03/2016 - Venc: 18/09/2016

*Erika Paula dos Santos Souza*  
Érika Paula dos Santos Souza  
Gerente de Orçamento e Finanças  
SEJUSC

*Solange Ribeiro de Andrade*  
Solange Ribeiro de Andrade  
Assessoria Inspetora Setorial  
DECON/SET/SEFAZ

<b>Saldo Anterior:</b> 35.200,00	<b>Valor do Empenho:</b> 6.400,00	<b>Valor Disponível:</b> 28.800,00
<b>Data de Entrega:</b> 02/06/2016	<b>Local de Entrega:</b> SEJUSC/AM	
<b>Ordenador de Despesa:</b> <i>Maria das Graças Soares Profa</i>	<b>Usuário Operador da NE:</b> ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA	



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 028/2016-SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E FLUVIAIS**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2016 nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da Cédula de Identidade nº 146.839-SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e a empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - EPP**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 21/05/1986, sob o nº 1320013616-1, sediada nesta cidade, à Rua Miranda Leão, nº 194, Centro, CEP: 69.005-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ/MF, sob o nº 14.131.341/0001-15, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1381866-0 SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 650.435.022-15, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Constantino Nery, Conjunto Aristocrático, Casa 52, Bairro Chapada, CEP: 69.050-000, em consequência da Ata de Registro de Compra Direta nº 004/2016, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0293/2016-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E FLUVIAIS**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se rege pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PRIMEIRA: OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de Agenciamento de Passagens Terrestres e Fluviais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, para atender as demandas do Contrato de repasse nº 764.534/2011 - MDA, conforme a Proposta, constante do **PROCESSO**, e do Projeto Básico de fls. 51/55 dos autos, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, pelo menor percentual da taxa de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO** - Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e atuação da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas e remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os bilhetes de passagens deverão ser marcados a tinta e neles deverá constar a declaração "TRANSPORTE A CUSTA DE RECUSRSOS PÚBLICOS REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE À CONTRATADA".

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados para o E-mail: **rh@sejusc.am.gov.br**

**QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS** - Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor total estimado de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

**OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, de forma integral, em parcela única, 10 (dez) dias após o final da prestação de todos os serviços citados no item 2.2.2 do Projeto Básico, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

**NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS** – As garantias previstas no art. 56, da lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA: VALOR** – O valor global do presente contrato será de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

**DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES** – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS** – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

**DÉCIMA QUARTA: CESSÃO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**DÉCIMA QUINTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

*pey*



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS** - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

**DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**DÉCIMA OITAVA: CONTROLE** - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO** - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2042.0001; Fonte de Recurso: 04801052; Natureza da Despesa: 33903301, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 02/05/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00277, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

**VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO** - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO** - O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL** - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS** - O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 02 de maio de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

**MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Pela **CONTRATADA**:

**TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO**  
UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: Normando Sávio Corrêa Pinheiro

OAB/AM.: 2312

CPF: 291.023.912-87

Ass:

Nome: Jeckson Fontes Cruz

R.G.: 2644879-3

CPF: 016.473.712-01

Ass:



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## **SEJUSC**

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

### **Extrato nº 052/16-SEJUSC**

**Espécie:** Termo de Contrato nº. 028/16-SEJUSC;  
**Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA;  
**Objeto:** Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagem Terrestre e Fluvial para atender o Contrato de Repasse nº 764534/2011/MDA; **Valor:** R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); **Data da Assinatura:** 02/05/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2042.0001; Natureza da Despesa: 33903301; Fonte: 04801052, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho nº 2016NE00277, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);  
**Processo Administrativo:** 0293/2016-SEJUSC;  
**Fundamento do ato:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93;  
**Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 02 de maio de 2016.

  
**Maria das Graças Soares Prola**  
**Secretária de Estado da SEJUSC**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 18 de maio de 2016

Número 33.285 ANO CXXII

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 36.926, DE 18 DE MAIO DE 2016

**ALTERA** o Decreto n.º 35.060, de 07 de agosto de 2014, que **INSTITUI** a Subcomissão Especial junto à Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, com a finalidade de proceder às licitações de obras e serviços inócuos ao Programa de Aceleração de Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UG-PADEAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 006.02470.2016,

#### DECRETA:

Art. 1.º O artigo 2.º do Decreto n.º 35.060, de 07 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2.º Não sendo remuneradas, as funções dos seus integrantes, a SUBCOMISSÃO ESPECIAL instituída por este Decreto seguirá composição a ser publicada posteriormente, considerando para tanto a relação de membros aptos a participarem dos certames, sempre considerando a finalidade do objeto a ser licitado.*

§1.º Para fins deste artigo, a Subcomissão Especial atenderá a seguinte estrutura:

I - um Presidente;

II - quatro membros efetivos;

III - quatro membros suplentes.

§2.º A suplência da Presidência da Subcomissão Especial, nos casos de impedimento ou ausência de seu Titular, será exercida por membro designado pelo Coordenador Executivo da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração e Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UG-PADEAM.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2016.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**

Governador do Estado

**RAUL ARMÔNIA ZAIDAN**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### DECRETO N.º 36.927, DE 18 DE MAIO DE 2016

**INCORPORA** à legislação tributária do Estado os Convênios ICMS, Protocolos ICMS e Ajustes Sinief celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de incorporar à legislação tributária do Estado os Convênios ICMS, Protocolos ICMS e Ajustes Sinief celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, o que mais consta do Processo n.º 006.00607.2016,

#### DECRETA:

Art. 1.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes atos:

I - celebrados na 253ª reunião extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de dezembro de 2015;

a) o Convênio ICMS 139, de 4 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 7 de dezembro de 2015;

b) os Ajustes Sinief 11 e 12, ambos de 4 de dezembro de 2015, publicados no DOU em 7 de dezembro de 2015;

II - celebrados na 159ª reunião ordinária do Confaz, realizada em Maceió, AL, no dia 11 de dezembro de 2015;

a) os Convênios ICMS 146, 147, 149, 152, 153 e 155, todos de 11 de dezembro de 2015, publicados no DOU em 15 de dezembro de 2015;

b) o Ajuste Sinief 13, da 11 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 15 de dezembro de 2015;

III - celebrados na 254ª reunião extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de dezembro de 2015;

a) os Convênios ICMS:

1. 156, 160, 162, 167 e 169, todos de 18 de dezembro de 2015, publicados no DOU em 22 de dezembro de 2015;

2. 163 e 175, ambos de 18 de dezembro de 2015, publicados no DOU em 22 de dezembro de 2015 e ratificados pelo Ato Declaratório n.º 28, de 28 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 30 de dezembro de 2015;

b) os Ajustes Sinief 14, 15, 16 e 17, todos de 18 de dezembro de 2015, publicados no DOU em 22 de dezembro de 2015;

IV - os Convênios ICMS celebrados na 255ª reunião extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de dezembro de 2015.

a) 181 e 182, ambos de 28 de dezembro de 2015, publicados no DOU em 29 de dezembro de 2015 e ratificados pelo Ato Declaratório n.º 29, de 28 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 30 de dezembro de 2015;

b) 183, de 28 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 29 de dezembro de 2015;

V - os Protocolos ICMS 90 e 91, de 30 de dezembro de 2015, publicados no DOU em 31 de dezembro de 2015.

**Parágrafo único.** O ementário dos atos ora incorporados constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º As disposições contidas neste Decreto não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 3.º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ autorizada a expedir as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nas datas expressamente indicadas nos convênios, protocolos e ajustes Sinief, exceto em relação ao Convênio ICMS 182/15, que produzirá efeitos a partir da celebração do regime especial.

Art. 5.º Ficam revogados as disposições contrárias a este Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2016.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**

Governador do Estado do Amazonas

**RAUL ARMÔNIA ZAIDAN**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**AFONSO LOBO MORAES**

Secretário de Estado da Fazenda

#### ANEXO ÚNICO

#### CONVÊNIO ICMS:

N.º	EMENTA
139/15	Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.
146/15	Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

147/15	Mantém as disposições do Convênio 51/00, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor.
149/15	Dispõe sobre a não aplicabilidade do regime de substituição tributária aos produtos fabricados por contribuinte industrial em escala não relevante, conforme previsto no art. 13, §8.º da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006.
152/15	Altera o Convênio 93/15, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.
153/15	Dispõe sobre a aplicação dos benefícios fiscais da isenção de ICMS e da redução da base de cálculo do ICMS autorizados por meio de convênios ICMS às operações a prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.
155/15	Dispõe sobre a produção de efeitos de Convênios e Protocolos que versem sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, a partir de 1.º de janeiro de 2016.
156/15	Dispõe sobre a concessão de regime especial a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.
160/15	Altera o Convênio ICMS 115/03 que dispõe sobre a uniformização e disciplina a omissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.
162/15	Altera o Convênio ICMS 12/13, que dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias ou Brasil-ID e institui um conjunto de instrumentos que promovam modernização da fiscalização de mercadorias.
163/15	Altera o Convênio ICMS 133/08, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.
167/15	Altera o Convênio ICMS 24/11, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, nas operações e prestações que envolvam revistas e periódicos de outras províncias.
169/15	Altera o Convênio ICMS 54/02, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico anidrocombustível - AEAC.
175/15	Dispõe sobre a exclusão no Estado do Acre do Convênio ICMS 76/98, que autoriza conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com pescados criados em cativeiros.
181/15	Autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução de base de cálculo nas operações com softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneros na forma que especifica.
182/15	Autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS na saída de energia elétrica destinada a concessionária responsável pelo serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus, na forma e condições que especifica.
183/15	Altera o Convênio 152/15, que alterou o Convênio ICMS 93/15, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

**AVISO:** Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES



ÓRGÃO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS DATA: 12/05/2016

**RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DO CETAM, CONFORME DECRETO Nº 20.493 DE 21/10/99.** A Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas considera autorizados os seguintes deslocamentos:

01 - Nome e Cargo: **MARCIA FERNANDA IZIDORO GOMES**, Professora, Destino e Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus - 11 a 13/05/16. e 02 - Nome e Cargo: **SAMUEL VINENTE DA SILVA JUNIOR**, Analista Técnico Educacional, Destino e Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus - 11 a 13/05/16. Objeto Comum: Realizar capacitação pedagógica para os instrutores do Projeto Oportunidade & Renda e visita de acompanhamento pedagógico aos alunos do Curso Técnico de Serviço Público, no município de Itacoatiara, Proc. 358/16.

Manaus, 12 de maio de 2016.

*Joésia Moreira*  
**Joésia Moreira Julião Pacheco**  
 Diretora-Presidente

005440

ÓRGÃO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS DATA: 05/05/2016

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015-CETAM**

**ESPÉCIE:** Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2015-CETAM, DATA DA ASSINATURA: 05/05/2016; **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, representado por sua Diretora-Presidente, Joésia Moreira Julião Pacheco e o CEAT - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO, representado pelo procurador, Rodrigo de Barros Neves, **OBJETO:** supressão de serviços cujo valor corresponde a 19,67% sobre o valor mensal inicialmente contratado, **VALOR DA SUPRESSÃO:** R\$ 101.893,60 (cento e um mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), **VIGÊNCIA:** 05/05/2016 a 29/06/2016. Manaus(AM), 05 de maio de 2016.

*Joésia Moreira*  
**Joésia Moreira Julião Pacheco**  
 Diretora-Presidente do CETAM

005440

ÓRGÃO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS DATA: 05/05/2016

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013-CETAM**

**ESPÉCIE:** 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2013-CETAM, DATA DA ASSINATURA: 05/05/2016; **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, representado por sua Diretora-Presidente, a Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco e VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., representada por seu sócio administrador o Sr. José Pacheco Ferreira, **OBJETO:** Repactuação do valor para o restabelecimento econômico financeiro; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.122.0001.2001.0001. NATUREZA DA DESPESA: nº 33903703 FONTE: 01000000. NOTA DE EMPENHO nº 2016NE00715, de 05/05/2016, no valor de R\$ 64.148,60 (sessenta e quatro mil cento e quarenta e oito reais e sessenta centavos) durante os dois primeiros meses do primeiro semestre, ficando o saldo remanescente parcial de R\$ 192.445,80 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) a ser empenhado no segundo semestre desse exercício e um saldo remanescente de R\$ 32.074,30 (trinta e dois mil setenta e quatro reais e trinta centavos) a ser empenhado às custas do orçamento vindouro, **VIGÊNCIA:** 05/05/2016 a 19/01/2017, Manaus(AM), 05 de maio de 2016.

*Joésia Moreira*  
**Joésia Moreira Julião Pacheco**  
 Diretora-Presidente do CETAM

005440

Órgão: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL DATA: 18/05/2016

Resenha: 090/16 - CGL

A Comissão Geral de Licitação - CGL torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

**Aviso de Licitação**

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública on line pela INTERNET, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico "https://www.e-compras.am.gov.br".

1)PE nº 465/2016-CGL: Aquisição de Material Odontológico (Kit Broca, Cimento Provisório, Cimento de Zinco e outros), através da realização de Registro de Preços, para atender a SEFAZ.

2)PE nº 466/2016-CGL: Aquisição de Material Farmacológico, através da realização de Registro de Preços, para atender a SEFAZ.

3)PE nº 467/2016-CGL: Aquisição de Sangue de Carneiro, para atender as necessidades do Setor de Preparação de Meios de Cultura do LACEN da FVS.

4)PE nº 468/2016-CGL: Aquisição de Insumos de Produção (Uréia, Adubo Orgânico, Ração Extrusada e outros), para atender as

Demandas do Centro de Tecnologia, Treinamento e Produção em Aquicultura - CTTPA de Balbina - SEPROR.

5)PE nº 469/2016-CGL: Aquisição de Equipamento de Informática (Switch de 48 Portas Gigabit Gerenciável), para atender as necessidades da SUHAB.

6)PE nº 470/2016-CGL: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Peixe, Frango, Carne Bovina e Músculo Bovino), através da realização de Registro de Preços, para atender a SEFAZ.

7)PE nº 471/2016-CGL: Aquisição de Material Hospitalar (Câmulas), através da realização de Registro de Preços, para atender a SEFAZ.

**-Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 01 de junho de 2016 às 08:45 horas. Início da sessão: dia 01 de junho de 2016 às 09:00 horas.**

**-Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.**

**Convocação para Nova Sessão Pública**

1)PE nº 113/2016-CGL, dia 19/05/2016 às 09:30 horas de Brasília

A sessão pública ocorrerá por meio eletrônico, no Endereço: <https://www.e-compras.am.gov.br>.

*Cláudia Silva Thomaz*  
**Cláudia Silva Thomaz de Lima**  
 Vice-Presidente da CGL

005441

## SEJUSC

PORTARIA Nº 062 /2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e

I - **CONCEDER** ao servidor **MANUEL MAGALHÃES BANDEIRA**, Matrícula 008.513-8 H, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, 03 (três) meses de **Licença Especial**, referente ao quinquênio de 1992 a 1997, no período de 01/06/2016 a 29/08/2016 de acordo com o art. 78, da Lei nº 1762, de 14.11.86.

II - **DETERMINAR** ao Departamento de Administração e Finanças, através da Gerência de Recursos Humanos que proceda ao devido lançamento na ficha funcional e financeira do servidor.

CIENTIFICO-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em Manaus, 16 de maio de 2016.

*Maria das Graças Soares Prola*  
**MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**  
 Secretária de Estado da Secretaria de Justiça,  
 Direitos Humanos e Cidadania

005442

## SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 051/16-SEJUSC

**Espécie:** Termo de Contrato nº. 018/16-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa **MNG MARQUES - ME**; **Objeto:** Prestação de Serviços de Instalação de Persianas e Películas Solar para atender as necessidades desta SEJUSC e suas Unidades; **Valor:** R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais); **Data da Assinatura:** 02/05/2016;  **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903916, Fonte: 0160, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho nº 2016NE00276, no valor de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais); **Processo Administrativo:** 0233/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Pregão Presencial de nº 015/2015-CIL e Ata de Registro de Preço nº 004/2015-ADS; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 02 de maio de 2016.

*Maria das Graças Soares Prola*  
**Maria das Graças Soares Prola**  
 Secretária de Estado da SEJUSC

005443

## SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 054/16-SEJUSC

**Espécie:** Termo de Contrato nº. 023/16-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa **BRASIL SHOWS E EVENTOS - EPP**; **Objeto:** Prestação de Serviços de Apoio Logístico para atender

as necessidades desta SEJUSC; **Valor:** R\$ 1.016.748,52 (Hum milhão, dezesseis mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos); **Data da Assinatura:** 13/04/2016;  **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903922; Fonte: 0160, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho nº 2016NE00267, no valor de R\$1.016.748,52 (Hum milhão, dezesseis mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos); **Processo Administrativo:** 0231/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Pregão Presencial de nº 010/2015-CIL, Pregão Presencial de nº 015/2015-CIL; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 13 de abril de 2016.

*Maria das Graças Soares Prola*  
**Maria das Graças Soares Prola**  
 Secretária de Estado da SEJUSC

005444

## SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 052/16-SEJUSC

**Espécie:** Termo de Contrato nº. 028/16-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa **UATUMÁ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**; **Objeto:** Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagem Terrestre e Fluvial para atender o Contrato de Repasse nº 764534/2011/MDA; **Valor:** R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); **Data da Assinatura:** 02/05/2016;  **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2042.0001; Natureza da Despesa: 33903301; Fonte: 04801052, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho nº 2016NE00277, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); **Processo Administrativo:** 0293/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 02 de maio de 2016.

*Maria das Graças Soares Prola*  
**Maria das Graças Soares Prola**  
 Secretária de Estado da SEJUSC

005445

## SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

## ERRATA

Retificação da publicação do dia 15/04/2016, Edição nº 33.264 do DOE, referente a Portaria nº 043/16-SEJUSC, Processo nº 0896.2015-SEJUSC. ONDE SE LE: valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). LEIA-SE: valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Manaus 19 de abril de 2016.

*Maria das Graças Soares Prola*  
**Maria das Graças Soares Prola**  
 Secretária de Estado da SEJUSC

005446

## SEDUC

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, CONFORME DECRETO Nº 26.337 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

A Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino autoriza os deslocamentos dos servidores abaixo discriminados:

Nome e Cargo	Destino e Período	Objetivo
ABERONES GOMES DE ARAUJO, Professor. JOANA DARK DA SILVA SOUZA, Professora.	Mao/Caruaru/Mao 02 a 05 de abril de 2016.	Realizar Visita de Inspeção In Loco
MARIA LENIZE DA SILVA GOMES, Professora.	Mao/Itacoatiara/Mao 05 a 07 de abril de 2016.	Realizar Visita Técnica visando Auditoria inicial da ISO 9001:2008.
FRANCISCO HERMES CAVALCANTE DE LIMA, Professor. LUIZ CARLOS GONCALVES SCANTREI RUY, Colaborador.	Mao/Novo Airão/Mao 25 de abril de 2016.	Realizar Visita Técnica nas Escolas Estaduais.